LEI N.° 920, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a pagamento de gratificação aos participantes do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação como preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.° 9394/96 – e a lei do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei n.° 11.494/2007.

Art. 2° - Terão direito à gratificação, os profissionais que exerçam qualquer função na escola e que tenham participado no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos encontros ocorridos durante o ano escolar de 2014.

Parágrafo Único - O pagamento de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) da gratificação far-se-á proporcionalmente ao percentual de frequência do cursista.

Art. 3° - Os valores a serem repassados aos profissionais, ficam assim fixados:

A) Facilitadores: R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);
B) Cursistas: R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão de dotações próprias do Orçamento da Educação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 21 de Novembro de 2014.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal